

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA FILOMENA –
PI
Av. Barão de Santa Filomena, nº 134, Centro
CEP: 64.945-000
CNPJ: 01.770.988/0001-30

sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 15. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:
I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Art. 16. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 17. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 18. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e sua publicação será realizada em diário oficial.


José de Alencar Lopes de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Filomena

Id:1518FB9730065DF9

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA FILOMENA –
PI
Av. Barão de Santa Filomena, nº 134, Centro
CEP: 64.945-000
CNPJ: 01.770.988/0001-30

PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA FILOMENA, Estado de Piauí, Senhor José de Alencar Lopes de Carvalho, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e a edição do Decreto Municipal, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio;

Art. 1º A licitação será conduzida por um Agente de Contratação designado pela autoridade competente, que poderá tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 2º Fica(m) nomeado(s) para atuar(em) como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o(s) seguinte(s) servidor(es):

MARIA ALICE ALVES NOGUEIRA, CPF: 233.014.903-44

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será o(a) servidor(a) MARIA ALICE ALVES NOGUEIRA designado(a) como Pregoeiro(a).

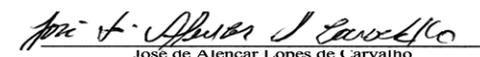
Art. 3º Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

VANDERLEIA MARTINS DA SILVA, CPF: 803.398.753-72
CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS, CPF: 723.360.723-00

Art. 4º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas pela Lei 14.133/21.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e sua publicação será realizada em diário oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Filomena – PI, 02 de janeiro 2024.


José de Alencar Lopes de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Filomena

Id:05D4FF6B2B185EE6



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de São João da Canabrava
CNPJ 35.126.929/0001-46
Email: camaramsjc@hotmail.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2024

DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

ESTABELECE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL E PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA -PI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA/PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e de contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos Municípios, conforme art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, os serviços, as compras e as alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas na execução contratual as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, conforme art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com vigência em todo território nacional, que deverá ser adotada obrigatoriamente a partir de 01 de janeiro de 2024, salvo os casos especificados em regulamentação;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Legislativo Municipal editar regulamento acerca da realização da pesquisa de preços, conforme previsão dos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Novas regras para a realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços foram estabelecidas em 07 de julho de 2021, pelo Ministério da Economia (ME), aplicáveis à União. A Instrução Normativa (IN) nº 65 foi publicada no Diário Oficial da União (DOU), aplicável aos contratos realizados com repasse federal



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de São João da Canabrava
CNPJ 35.126.929/0001-46
Email: camaramsjc@hotmail.com

decorrente de convênios e acordos.

Art. 2º As licitações e contratações diretas no âmbito desta câmara que não decorrerem de verbas da União decorrentes de repasse não obrigatório, seguirão as disposições deste normativo.

§ 1º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II
FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS
Formalização

Art. 4º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I. Descrição do objeto a ser contratado;

II. Identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável (is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III. Informação e identificação das fontes consultadas;

IV. Série de preços coletados;

V. Método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;

VI. Justificativas para a metodologia utilizada;

VII. Parâmetro dos preços que serão desconsiderados em razão de serem inexequíveis ou excessivamente elevados, inclusive com a definição percentual desses conceitos, se aplicável,

(Continua na próxima página)